

2 — Existem ainda na Faculdade os seguintes núcleos:

- a) Gabinete de Numismática
- b) Museu Didático de Arqueologia
- c) Núcleo Etnográfico Amorim Girão

208716308

Despacho n.º 6800/2015

Nos termos da Deliberação n.º 570/2015 do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra tomada na reunião de 27 de março de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76 de 20 de abril de 2015 e retificada pela Declaração de Retificação n.º 419/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho, no n.º 4 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2009 e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Professor Doutor Jorge Fernando Jordão Coelho, a competência autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão dos projetos de que seja Coordenador, até ao montante de € 12.500,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos e no pleno respeito das regras legais, das regras da Universidade de Coimbra e das regras da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 13680/2014, de 11 de novembro.

Consideram-se ratificados os atos contidos no âmbito da presente subdelegação praticados pelo ora subdelegado desde 20 de abril de 2015.

4 de junho de 2015. — O Diretor da FCTUC, *Professor Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves*.

208712152

Despacho n.º 6801/2015

Considerando a necessidade de, decorridos três anos sobre a sua entrada em vigor e implementação, proceder a ajustamentos, determino as seguintes alterações ao Regulamento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 574/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 207, de 27 de outubro de 2011):

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 10.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 — A Unidade Orgânica define, anualmente, as unidades curriculares em que, no ano letivo seguinte, não é possível a aplicação deste regime ou aquelas em que o mesmo é condicionado, definindo, nesse caso, as respetivas restrições designadamente (número de vagas, formação prévia ou outras condições especiais de acesso, impossibilidade de candidatura fora de prazo).

Artigo 5.º

[...]

- 1 — A candidatura à frequência de unidade(s) curricular(es) isolada(s) é realizada no sistema de gestão académica (InforEstudante).
- 2 — A candidatura fora dos prazos fixados é apresentada através de requerimento e pode ser admitida, desde que a Unidade Orgânica não tenha definido norma em contrário. Caso o candidato seja admitido, a inscrição fica sujeita ao pagamento do emolumento pela prática de ato de inscrição fora de prazo previsto na tabela de taxas e emolumentos da UC.
- 3 —
- 4 —
- 5 — A seriação dos candidatos é feita até 15 dias úteis após o término do prazo definido para a apresentação das candidaturas.

Artigo 6.º

[...]

- 1 — Os candidatos admitidos devem realizar o pagamento do preço correspondente ao número de unidades curriculares a que se candida-

taram no prazo de 8 dias seguidos após a comunicação de aceitação da candidatura validando, desse modo, a inscrição nas mesmas.

2 — A aceitação da candidatura caduca se o pagamento do preço não se concretizar no prazo referido no n.º anterior.

3 — Após validada a inscrição, mesmo que desista da frequência da unidade curricular, o estudante não será reembolsado do pagamento já efetuado.

4 — (Revogado)

Artigo 8.º

[...]

1 — O preço padrão de uma unidade curricular é fixado pelo Conselho de Gestão, tendo em conta o custo real médio de um aluno na UC.

2 — Os Diretores das unidades orgânicas responsáveis pelas unidades curriculares podem, anualmente, indicar as unidades curriculares a que pretendam aplicar, a partir do ano letivo seguinte, uma variação positiva até 100 % do valor indicado no número anterior, ou negativa até 50 % desse valor.

3 —

4 — A frequência de unidades curriculares ao abrigo do n.º 3 do artigo 64.º do Regulamento Académico da UC ou de unidades curriculares propedêuticas, cujos créditos não sejam contabilizados para a conclusão do ciclo de estudos, não implica custos adicionais.

Artigo 10.º

[...]

1 — Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — (Revogado)

3 — (Revogado)

4 — (Revogado)»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra

É aditado o artigo 8.º-A ao Regulamento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento constam de calendário próprio a publicitar anualmente na página da UC, até 31 de março.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 4 do artigo 6.º e os números 2, 3 e 4 do artigo 10.º do Regulamento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra.

Artigo 4.º

Republicação

É integralmente republicado, em anexo, o Regulamento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 574/2011, de 27 de outubro), com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação do Regulamento n.º 574/2011, de 27 de outubro

Regulamento de frequência de Unidades Curriculares Isoladas na Universidade de Coimbra

Considerando:

- 1) A importância que a atualização de conhecimentos e a formação complementar assumem na preparação académica e na formação a longo da vida,

2) A possibilidade de inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos sem prévio acesso ou matrícula nos mesmos, tanto por estudantes do ensino superior como por outros interessados, de acordo com o artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho,

A Universidade de Coimbra, adiante designada por UC, institui a possibilidade de frequência de unidades curriculares isoladas de acordo com a seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Definição

1 — A UC, através das suas unidades orgânicas, institui um regime de frequência de unidades curriculares isoladas, constantes dos planos de estudos dos seus cursos e ciclos de estudos (1.º, 2.º ou 3.º ciclo) bem como de cursos não conferentes de grau.

2 — Não são elegíveis as unidades curriculares dissertação/ relatório de estágio/ trabalho de projeto/ seminário de tese/ tese.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A frequência de unidades curriculares isoladas possibilita o aprofundamento e atualização de conhecimentos bem como a concretização de uma formação multidisciplinar.

2 — A frequência de unidades curriculares isoladas por parte de públicos externos à UC visa alargar o acesso a uma formação universitária em áreas ou temas específicos.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas os estudantes inscritos em cursos do ensino superior ou outros interessados desde que maiores de 16 anos.

Artigo 4.º

Condições de acesso e vagas

1 — Todas as unidades curriculares pressupõem conhecimentos e competências prévias, explicitadas na ficha de unidade curricular. É ao candidato que compete, desde logo, verificar se tem condições para ter sucesso nas unidades curriculares a que se candidata.

2 — A Unidade Orgânica define, anualmente, as unidades curriculares em que, no ano letivo seguinte, não é possível a aplicação deste regime ou aquelas em que o mesmo é condicionado, definindo, nesse caso, as respetivas restrições designadamente número de vagas, formação prévia ou outras condições especiais de acesso, impossibilidade de candidatura fora de prazo).

Artigo 5.º

Candidatura e seriação

1 — A candidatura à frequência de unidade(s) curricular(es) isolada(s) é realizada no sistema de gestão académica (Inforestud@nte).

2 — A candidatura fora dos prazos fixados é apresentada através de requerimento e pode ser admitida, desde que a Unidade Orgânica não tenha definido norma em contrário. Caso o candidato seja admitido, a inscrição fica sujeita ao pagamento do emolumento pela prática de ato de inscrição fora de prazo previsto na tabela de taxas e emolumentos da UC.

3 — Cada unidade orgânica deve definir, previamente, os critérios de admissão e seriação dos candidatos, competindo ao Serviço de Gestão Académica (SGA) a aplicação dos mesmos.

4 — A análise das candidaturas é feita em articulação com a unidade orgânica responsável pela unidade curricular sempre que haja condições especiais de admissão.

5 — A seriação dos candidatos é feita até 15 dias úteis após o término do prazo definido para a apresentação das candidaturas.

Artigo 6.º

Inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar o pagamento do preço correspondente ao número de unidades curriculares a que se candidataram no prazo de 8 dias seguidos após a comunicação de aceitação da candidatura validando, desse modo, a inscrição nas mesmas.

2 — A aceitação da candidatura caduca se o pagamento do preço não se concretizar no prazo referido no n.º anterior.

3 — Após validada a inscrição, mesmo que desista da frequência da unidade curricular, o estudante não será reembolsado do pagamento já efetuado.

4 — (Revogado)

Artigo 7.º

Frequência, avaliação certificação

1 — Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares isoladas ficam sujeitos às regras de funcionamento das mesmas, podendo optar pela concretização ou não do regime de avaliação.

2 — O regime de avaliação é obrigatório caso seja pretendido, em caso de aprovação, a emissão de certificado com menção da classificação obtida.

3 — A frequência de unidades curriculares isoladas, mesmo com aproveitamento, não dá direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos cursos em que as mesmas se integrem.

4 — As unidades curriculares referidas no número anterior são obrigatoriamente creditadas nos termos da lei, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um curso da Universidade de Coimbra.

5 — A frequência das unidades curriculares isoladas por parte de estudantes da UC é discriminada no Suplemento ao Diploma que venha a ser emitido.

Artigo 8.º

Preço

1 — O preço padrão de uma unidade curricular é fixado pelo Conselho de Gestão, tendo em conta o custo real médio de um aluno na UC.

2 — Os Diretores das unidades orgânicas responsáveis pelas unidades curriculares podem, anualmente, indicar as unidades curriculares a que pretendam aplicar, a partir do ano letivo seguinte, uma variação positiva até 100 % do valor indicado no número anterior, ou negativa até 50 % desse valor.

3 — Os estudantes inscritos em cursos da UC podem inscrever-se sem custos numa unidade curricular isolada por semestre, se estiverem inscritos a tempo integral no ano letivo, ou numa unidade curricular isolada por ano letivo, se estiverem inscritos noutra regimem, desde que essas unidades curriculares sejam do mesmo ciclo do curso em que estão inscritos e não possam ser creditadas nesse curso.

4 — A frequência de unidades curriculares ao abrigo do n.º 3 do artigo 64.º do Regulamento Académico da UC ou de unidades curriculares propedéuticas, cujos créditos não sejam contabilizados para a conclusão do ciclo de estudos, não implica custos adicionais.

Artigo 8.º-A

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento constam de calendário próprio a publicitar anualmente na página da UC, até 31 de março.

Artigo 9.º

Omissões e Dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

1 — Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — (Revogado)

3 — (Revogado)

4 — (Revogado)

5 de junho de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

208716113

Regulamento n.º 340/2015

Nos termos da alínea x), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 5 de junho de 2015, o seguinte regulamento:

Regulamento de Propinas e Prémios da Universidade de Coimbra

De acordo com a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, alterada pela Lei n.º 49/2005 de